

MPV 285

00041

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
09/03/2006Proposição
Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006Autor
Dep. Antonio Cambraia

nº do prontuário

091

1 Supressiva

2. substitutiva

3. X modificativa

4. aditiva

8. Substitutivo global

Página

Art.
2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º, inciso II, da presente Medida Provisória, a seguinte Redação:

“Art. 2º
.....

II - *beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001;*

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que o banco administrador do FNE, quando da assunção, renegociação, prorrogação e composição da dívida oriunda de operação de crédito rural, considere como beneficiário o mini, pequeno e médio produtores rurais e as cooperativas e as associações que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31/12/2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 50.000,00.

Pretende-se, com isto, atingir um maior número de beneficiários.

PARLAMENTAR

Antonio Cambraia